RECIBO DE EDITAL RETIFICADO

ONDE SE LÊ:

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

LEIA-SE:

AMPLA PARTICIPAÇÃO nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NA FORMA LÍQUIDA E LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.

Empresa _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Recebemos, através do e-mail licita.hga@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
As empresas interessadas em participar do pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail licita.hga@gmail.com, ou entregue na Sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o edital venha a sofrer.

Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

ONDE SE LÊ:

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

LEIA-SE:

AMPLA PARTICIPAÇÃO nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 – SRP

PREÂMBULO

O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com endereço na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CNPJ nº 04.842.827/0001-01, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público aos interessados a abertura do Procedimento Licitatório **nº 060/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP**, do **tipo "MENOR PREÇO"** com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

ONDE SE LÊ:

Em conformidade a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação será exclusiva (100%) para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Equiparadas.

LEIA-SE:

Em conformidade a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação será para AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, Bianca Claudina Fernandes Peixoto designada Pregoeira Oficial ou Samira Duarte de Carvalho, designada Pregoeira Substituta, e integrarão a Equipe de Apoio as servidoras: Gracilene Leal Medeiros e Zuleime Terezinha Dias, designadas pela Portaria nº 033/2021, publicada em 03 de novembro de 2021.

O credenciamento, entrega dos envelopes de Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação

definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO
Data: 21/12/2021 – até 09:00 HRS.
Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Data: 21/12/2021 – 09:30 HRS.
Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal na forma líquida e locação de tanque criogênico para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves do município de Bocaiúva/MG**, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

Fica excluído o subitem 1.2 do item 1 - Objeto
EXCLUÍDO: Subitem 1.2 - A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1. Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados, na Sala de Divisão de Licitação, nos horários de 08:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG - telefones: (38) 3251-6655 / 3251-6555 / 3251-6556; ou poderá ser solicitado através do e-mail licita.hga@gmail.com ou ainda no Portal da Prefeitura Municipal de Bocaiúva: bocaiuva.mg.gov.br.
3.2. Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira através de e-mail, telefone ou diretamente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
3.3. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, e por licitantes, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita.hga@gmail.com, ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, dirigidas a Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que

deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.3.2. Os documentos citados no subitem 3.3.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

3.6. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais:

ONDE SE LÊ:

4.1 Poderão participar da presente licitação microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais.

LEIA-SE:

4.1 Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1. Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

4.1.2. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente

credenciados.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

4.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves;

4.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva;

4.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;

4.3.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, no dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, devendo estar munido dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo III), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.1.2. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.3. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Anexo IV).

5.1.4. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá efetuar a comprovação desta condição mediante Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **OU** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

5.2. Os documentos acima mencionados para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
5.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.
6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste pregão, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, rubricados no fecho, identificados com a razão social e endereço do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

6.3. Poderá o licitante encaminhar os envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.2 deste edital.
6.4. A participação na forma do item 6.3 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital;

b) Indicar a razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;

c) Indicação completa do objeto ofertado, descrevendo detalhadamente as especificações técnicas de todos os produtos e/ou serviços ofertados;

d) Conter a assinatura do representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado e qualificado;

e) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas;

f) Ser cotada obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

g) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração do fornecimento dos produtos e/ou serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;

h) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

h.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

i) Juntamente com a marca deverá ser informado na proposta de cada empresa o número de registro da ANVISA referente ao item 2 ou anotação de dispensa de registro.

j) Se isento de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

j.1) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;

j.2) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

j.3) A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado.

7.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta escrita devidamente formalizada, mídia do tipo **Pen Drive**, contendo a planilha de preços padronizada, no formato "Excel", fornecida pela Administração juntamente com o Edital, devidamente preenchida com os valores unitários e marca, para que a mesma seja importada para o sistema, para agilizar o julgamento.

7.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.8. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação, relacionados a seguir:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

[1]**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado, Município de origem da empresa ou do Distrito Federal.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, da empresa participante expedido pela ANVISA. Aceitar-se-á publicação no Diário Oficial da União.

b.1) O (s) documento (s) apresentado (s) por meio de publicação no Diário Oficial deve (m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o (s) produto (s) cotado (s).

b.2) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item a que se referem, a fim de facilitar a conferência.

c) Registro ou inscrição da empresa, bem como do responsável técnico da empresa no conselho de classe competente.

ONDE SE LÊ:

d) Prova de possuir em seu quadro permanente um Engenheiro Responsável Técnico (RT) com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e que possua qualificação conforme sistema CREA/CONFEA para ser responsável pela manutenção e elaboração dos relatórios do Tanque Criogênico e do "dry-ox".

d.1) Esta prova se dará através de:

a) Carteira de Identidade Profissional acompanhada da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços que serão executados, todos estes emitidos pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura" – CREA;

OU Comprovante de Conclusão do Curso Técnico em Engenharia Química ou Ambiental ou Comprovante de Conclusão do Curso Superior de Engenharia Química, Civil ou Ambiental **OU** Registro Pertinente do profissional que prestará os serviços;

LEIA-SE:

d) **Para o item1**: Prova de possuir em seu quadro permanente um Engenheiro Responsável Técnico (RT) com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e que possua qualificação conforme sistema CREA/CONFEA para ser responsável pela manutenção e elaboração dos relatórios do Tanque Criogênico e do "dry-ox".

d.1) Esta prova se dará através de:

a) Carteira de identidade profissional, acompanhada da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços que serão executados, todos estes emitidos pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura" – CREA;

e) **Para o item 2**: Comprovante de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Química.

f) Prova de vínculo do profissional (engenheiro químico ou técnico em engenharia química), profissional este responsável e indicado pela licitante participante; sendo que a comprovação do vínculo do profissional ***poderá ser comprovada mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho/prestação de serviços.***

g) Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo X deste edital) emitida pela licitante participante, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto desta licitação, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que ***este***

profissional só poderá ser substituído com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação dos documentos pertinentes à sua formação/capacitação profissional.

h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, **1 (um)atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do serviço.

i) Certificado de registro do produto, referente ao **item 2**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na forma a seguir:

i.1. Certificado de registro, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou por qualquer processo de cópia autenticada; identificando o número do item correspondente.

i.2. Será aceito protocolo de revalidação de registro do produto na ANVISA, desde que tenha sido protocolizada no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do documento solicitado na alínea "f" do subitem 8.2.3.

i.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

1) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;

2) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

j) A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado.

8.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a **90 (NOVENTA) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

a) Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993 (**Anexo VI**);

c) Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Lei 9.584 de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999 (**Anexo VII**).

d) Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica - Anexo X

e) Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa - Anexo XI

f) Modelo de Declaração de Não Visita Técnica - Anexo XII

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO

8.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.
8.3.2. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.
8.3.3. Toda documentação solicitada deverá estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, sob pena de inabilitação, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a) se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.4. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
8.3.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
8.3.6. A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº 1634, de 06/05/2016, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
8.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
8.3.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
8.3.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação.
8.3.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
9.2. Após os respectivos credenciamentos e identificação dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.
9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
9.4. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Não se refira à integralidade do objeto cotado;

b) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital;

d) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.5.2. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.6. A Pregoeira convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
9.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
9.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
9.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
9.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
9.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
9.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
9.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
9.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
9.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
9.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
9.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
9.22. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pela Pregoeira.
9.23. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “Documentação de Habilitação”.

X - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Após a declaração do vencedor, os licitantes que tiverem a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, ao final da sessão, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

10.3.1. ser dirigidas ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

10.3.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita.hga@gmail.com, fac-símile, correio, ou ser protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.4. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

10.7. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos.

10.8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, protocolizados na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 10.3.2 acima.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos

procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares será o setor gerenciador pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
12.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
12.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
12.4. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
12.5. **A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**
12.6. A ARP não obriga a o Hospital Municipal Dr. Gil Alves a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.6.1. A critério do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os produtos e/ou serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
12.7. O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
12.8. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
12.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser encaminhada para o endereço eletrônico licita.hga@gmail.comou protocolizada na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, dirigida ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.
12.10. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar

superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.11. Cancelados os registros, o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.11.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

12.12. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.12.2. o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.12.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

12.12.4. em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

12.12.5. o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.12.6. por razões de interesse público.

12.13. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares deverá realizar o controle do fornecimento de produtos e/ou serviços, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.14. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

12.15. O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

12.16. O setor gerenciador expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos e/ou serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.17. O Fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo setor gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

12.18. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

12.19. O acompanhamento e a fiscalização do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIII - DO FORNECIMENTO

13.1. Os produtos e serviços, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

ONDE SE LÊ:

13.1 Os produtos e serviços, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

LEIA-SE:

13.1 Os produtos e serviços, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada exceto o **item 1** que deverá ser entregue de forma única, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

a) Sendo o objeto desse termo, um medicamento vital para os nossos usuários, dessa forma é necessário a entrega pontual do produto, horas/dia ininterruptamente (dias úteis, período noturno, finais de semanas e feriados).

13.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto e/ou serviço com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

13.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do produto e/ou serviço, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

13.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

13.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

13.6. O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará

ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto e/ou serviço inadequado para o consumo, no prazo da validade.
13.7. A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.
13.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do Registro de Preço com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente edital.
13.9. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto deste edital será realizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
14.2. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Técnico, atuará como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço.

XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

ONDE SE LÊ:

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

LEIA-SE:

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado:

a) Para o item 1, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante

apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.
b) Para o item 2, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

15.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos e/ou serviços deverá estar em conformidade com o Anexo II, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

15.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

15.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

16.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

16.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

16.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a seu cancelamento, bem como nos

demais casos de inadimplência.

16.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
16.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da sua aplicação.

XVII – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2021 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 053 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
FICHA 054 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 055 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
FICHA 057 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
FICHA 058 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 059 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - TRANSF. DE RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
FICHA 091 – 20.02.01.10.302.15.2211.33903000 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 092 – 20.02.01.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE

17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

XVIII – DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

18.1. É facultado aos interessados realizar visita técnica ao local da prestação, a fim de se inteirar dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que se fizerem necessárias. A declaração de que realizou a visita técnica deverá ser emitida pela licitante, na forma do Anexo X – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa, a qual integrará os documentos de habilitação.
18.2. O interessado, durante a visita técnica, será acompanhado por profissional competente designado pela direção do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, o qual ao final da visitação, emitirá um atestado que deverá ser anexado a declaração de visita técnica referida no subitem anterior.
18.3. A visita técnica poderá ser agendada junto à Direção do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através do seguinte telefone (38) 3251-6500, no período compreendido entre a publicação do Instrumento Convocatório e a realização do certame, observados os horários de funcionamento das repartições públicas municipais de Bocaiúva-MG.
18.4. Caso a licitante participante opte por não realizar a Visita Técnica, esta DEVERÁ emitir "Declaração de Não Visita Técnica" na forma do Anexo XI, a qual integrará os documentos de habilitação.
18.5. A visita ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada por sócio ou representante indicado e credenciado pela proponente, o qual será acompanhado pelo Diretor Executivo ou profissional competente designado por ele; munido dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente acompanhado de documento que o credencie a realizar a visita técnica, ou procuração por instrumento público ou particular.
b) O documento de Credenciamento para Visita Técnica poderá obedecer ao modelo do Anexo XIII e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.
c) Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado.
d) No caso do sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante este também deverá apresentar além da carteira de identidade ou documento legal equivalente, o respectivo Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado.
e) Os documentos exigidos no subitem acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
e.1) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão de Pregão para autenticação.
f) Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão suportados integralmente pelo proponente.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
19.2. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

19.4. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

19.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.10. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentação referente ao presente edital e o Hospital Municipal Dr. Gil Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Informações relativas a presente licitação, poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

19.11.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, protocoladas na Sala de Divisão de Licitação, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, ou encaminhadas através do e-mail licita.hga@gmail.com, com até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

19.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.13. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pela Pregoeira.

19.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.15. Fica assegurado ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.16. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

19.17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.17.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.17.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

19.17.3. Anexo III - Modelo de Credenciamento;

19.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

19.17.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
19.17.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
19.17.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega Menor de Idade;
19.17.8. Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.
19.17.9. Anexo IX - Minuta de Contrato
19.19.9. Anexo X – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
19.19.10. Anexo XI – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa
19.19.11. Anexo XII – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica
19.19.12. Anexo XIII – Modelo de Carta de Credenciamento para Visita Técnica

19.18. NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE CELULARES DURANTE A SESSÃO DESTE PREGÃO, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA PREGOEIRA.

Bocaiúva/MG, 06 de dezembro de 2021.

Pregoeira Oficial:

Bianca Claudina Fernandes Peixoto

Equipe de Apoio:

Gracilene Leal Medeiros *Zuleime Terezinha Dias*

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal na forma líquida e locação de tanque criogênico para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves do município de Bocaiúva/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DIRETORA TÉCNICA (REQUISITANTE), QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ELENCADA ACIMA:

2.1. Em virtude da pandemia de Covid-19, houve a necessidade de reformulação da parte estrutural e funcional do Hospital Municipal Dr. Gil Alves para atender o aumento expressivo da demanda da microrregião. Sendo assim para que não haja o desabastecimento de oxigênio líquido que é armazenado no tanque criogênico estacionário e isolado termicamente, em seguida é vaporizado, transformando-se em gás antes de ser injetado nas linhas de oxigênio, no Hospital, torna-se necessário e urgente a aquisição do oxigênio e a locação do referido tanque criogênico, para a manutenção da vida dos pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
A opção pelo sistema de locação do tanque criogênico gera a otimização dos recursos financeiros, uma vez que o Hospital não terá gastos com as manutenções preventivas e corretivas, nem com as substituições que por ventura tornem-se necessárias, garantindo assim o atendimento ininterrupto e imediato aos usuários do HGA.

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. Os produtos e serviços, objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (Cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

ONDE SE LÊ:

3.1 Os produtos e serviços, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento
LEIA-SE:

3.1 Os produtos e serviços, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada exceto o **item 1** que deverá ser **entregue de forma única**, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

a) Sendo o objeto desse termo, um medicamento vital para os nossos usuários, dessa forma é necessário a entrega pontual do produto, horas/dia ininterruptamente (dias úteis, período noturno, finais de semanas e feriados).

3.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto e/ou serviço com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do produto e/ou serviço, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado;

3.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviço reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.6. O recebimento definitivo não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

3.7. A empresa vencedora deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas a cada produto, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

3.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do Registro de Preço com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente edital.

3.9. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADE

4.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado e o preço global estimado para a despesa foi de R$ 584.100,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais), conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

4.1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado Unitário R$	Marca
0001	LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO //: Capacidade mínima de 2.950m³, com central de alarme, vaporizador e central reserva de cilindro.	MES	12,00	R$ 2.925,00	
0002	OXIGÊNIO MEDICINAL: Forma líquida	M³	72.000,00	R$ 7,63	

4.1.2. DO ABASTECIMENTO E TRANSPORTE:

a) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

a) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

b) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

c) Quando do abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de gás fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

d) A futura Contratada deverá apresentar um cronograma, em até 03 (três) dias, após a assinatura do Contrato de Fornecimento à Diretora Técnica do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com todas as informações dos procedimentos que serão adotados para a retirada e instalação do novo Tanque Criogênico, vaporizador e central reserva com cilindro, sem prejuízo dos abastecimentos dos oxigênios para os pacientes em tratamento de oxigenoterapia e/ou monitorizarão respiratória.

e) Aprovado o cronograma pela Diretora Técnica do Hospital municipal Dr. Gil Alves, a futura Contratada dará início à instalação do Tanque Criogênico, vaporizador e da central reserva com cilindros, das Centrais de Alarmes e todas as adequações necessárias para o funcionamento dos mesmos, conforme descrito neste Termo.

f) A futura Contratada deverá realizar as instalações das Centrais de Alarmes em locais de maior movimento. Estas centrais têm como objetivo alertar quando o Tanque Criogênico apresentar irregularidades em seu fornecimento de oxigênio, desta forma a Licitante vencedora será acionada para executar as correções devidas.
g) As Centrais de Alarmes e vaporizador devem está incluso na locação do tanque. É de responsabilidade da futura Contratada, também, a substituição das Centrais e vaporizador em caso de defeitos.
h) Todos os gases transportados pela futura contratada devem estar adequadamente marcados, classificados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada constante na documentação de transporte (conforme Resolução ANTT 420/04 e alterações descritas nas Resoluções 701, 1644, 2657, 2975 e 3383 do mesmo órgão). 1.3.4.7. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

4.1.3 – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, vaporizador, central de alarme e central reserva com cilindro dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

a) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

a.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
a.2 A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente das unidades de saúde da contratante e, será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;
a.3 Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;
a.4 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita tanto preventiva quanto corretiva os técnicos deverão reportar ao responsável pela unidade de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados e demais dados que se fizerem necessários.
a.5 Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como do responsável da contratante que acompanhará os serviços;
a.6 A contratada deverá garantir o funcionamento dos gases e ar comprimido medicinal, rigorosamente de acordo com os padrões de controles de qualidade e pureza determinado pelas normas vigentes da ANVISA, e demais órgãos regularizadores e Normas Técnicas Brasileiras;
a.7 A contratada deverá garantir, pelo prazo de vigência contratual, o fornecimento ininterrupto de gases e ar comprimido medicinal, durante 24 horas mediante sistema de

backup com cilindros suficientes para atender a demanda das unidades municipais de saúde pelo tem que for feito a manutenção preventiva e corretiva**.**
a.8 Os serviços executados que provoquem, por qualquer motivo, nova chamada de atendimento, deverão ser imediatamente consertados e anotados na ficha técnica de avaliação do equipamento, relatando o motivo da reincidência sem ônus adicional à contratante.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA

b.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e revisões, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
b.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante;
b.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

ONDE SE LÊ:

b.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

LEIA-SE:

b.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

b.4 Atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.
b.5 Em caso de maior complexidade, caso fortuito e força maior e com isso a empresa estiver impedida de cumprir tal prazo, a mesma fica obrigada a informar por escrito à contratante, em até 12 (doze) horas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

ONDE SE LÊ:

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

LEIA-SE:

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado:

a) Para o item 1, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

b) Para o item 2, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

6. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretora Técnica, atuará como gestora/fiscal da Ata de Registro de Preço.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações específicas do HOSPITAL:

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;

c) Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços no prazo e nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

d) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto e/ou serviço mediante o

envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
f) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da Ata, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.2. São obrigações específicas do FORNECEDOR:
9.2.1. Entregar os produtos e/ou serviços objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
a) Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
b) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
c) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
d) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
e) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
f) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
h) Fornecer para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, o tanque criogênico conforme especificações descritas neste Termo de Referência, cabos e acessórios, durante todo o prazo de vigência contratual, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
i) Oferecer treinamento aos profissionais das unidades de saúde quanto ao manuseio dos equipamentos cedidos em locação;
j) Prestar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados, e sempre que ocorrerem problemas com os mesmos, PROVIDENCIAR, sem quaisquer ônus para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, a reposição de peça ou a SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços;

k) A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos contidos no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela contratada que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a contratada às penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.

l) A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela contratada, à qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará a contratada às penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.

m) A prestação irregular ou a recusa em proceder, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à contratada as penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.

n) A devolução dos equipamentos cedidos em locação deverá ocorrer mediante a conferência do material, qualitativa e quantitativamente, e o registro de saída, seja manual ou informatizado.

o) As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de recibos com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote/série.

p) Fornecer os números dos telefones para atendimento das demandas da CONTRATANTE, visando atender os chamados de manutenção corretiva e emergências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Quaisquer mudanças nos números dos telefones, a CONTRATADA deverá informar ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

q) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Bocaiúva/MG, 06 de dezembro de 2021.

Bianca Claudina Fernandes Peixoto
Pregoeira Oficial

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal na forma líquida e locação de tanque criogênico para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves do município de Bocaiúva/MG.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Representante Legal: CPF:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos e/ou serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Marca
0001	LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO //: Capacidade mínima de 2.950m³, com central de alarme, vaporizador e central reserva de cilindro.	MES	12,00	0,00	0,00	
0002	OXIGÊNIO MEDICINAL: Forma líquida	M³	72.000,00	0,00	0,00	

Valor Total da Proposta: R$ ..... (.....).

Validade das Propostas: ..... (.....) dias, contados a partir da abertura do envelope Proposta.

Declaramos expressamente que nos preços propostos, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, formular e assinar propostas, dar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, inclusive assinar ata de registro de preços e contratos.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:
1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº_____ **DECLARA** expressamente, para fins de participação na licitação acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, ____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
3. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, com sede à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.842.827/0001-01, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Atanael Francisco Nery da Cruz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 581.261.126-20, doravante denominado de **HOSPITAL**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, denominada de **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP, do tipo menor preço por item, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços da empresa supracitada, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro independentemente de transcrição, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal na forma líquida e locação de tanque criogênico para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves do município de Bocaiúva/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2021 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 053 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – RECEITAS DE IMP.

E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
FICHA 054 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 055 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
FICHA 057 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
FICHA 058 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 059 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - TRANSF. DE RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
FICHA 091 – 20.02.01.10.302.15.2211.33903000 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 092 – 20.02.01.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total da presente Ata é de R$ _____ (_____), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Marca
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

CLÁUSULA 4ª – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO ABASTECIMENTO E TRANSPORTE:

a) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
b) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e

instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.
d) Quando do abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de gás fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.
e) A futura Contratada deverá apresentar um cronograma, em até 03 (três) dias, após a assinatura do Contrato de Fornecimento à Diretora Técnica do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com todas as informações dos procedimentos que serão adotados para a retirada e instalação do novo Tanque Criogênico, vaporizador e central reserva com cilindro, sem prejuízo dos abastecimentos dos oxigênios para os pacientes em tratamento de oxigenoterapia e/ou monitorizarão respiratória.
f) Aprovado o cronograma pela Diretora Técnica do Hospital municipal Dr. Gil Alves, a futura Contratada dará início à instalação do Tanque Criogênico, vaporizador e da central reserva com cilindros, das Centrais de Alarmes e todas as adequações necessárias para o funcionamento dos mesmos, conforme descrito neste Termo.
g) A futura Contratada deverá realizar as instalações das Centrais de Alarmes em locais de maior movimento. Estas centrais têm como objetivo alertar quando o Tanque Criogênico apresentar irregularidades em seu fornecimento de oxigênio, desta forma a Licitante vencedora será acionada para executar as correções devidas.
h) As Centrais de Alarmes e vaporizador devem está incluso na locação do tanque. É de responsabilidade da futura Contratada, também, a substituição das Centrais e vaporizador em caso de defeitos.
i) Todos os gases transportados pela futura contratada devem estar adequadamente marcados, classificados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada constante na documentação de transporte (conforme Resolução ANTT 420/04 e alterações descritas nas Resoluções 701, 1644, 2657, 2975 e 3383 do mesmo órgão). 1.3.4.7. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

4.2 – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, vaporizador, central de alarme e central reserva com cilindro dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

4.2.1 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
b) A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente das unidades de saúde da contratante e, será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;
c) Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;
d) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita tanto preventiva quanto corretiva os técnicos deverão reportar ao responsável pela unidade de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados e demais dados que se fizerem necessários.
e) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como do responsável da contratante que acompanhará os serviços;
f) A contratada deverá garantir o funcionamento dos gases e ar comprimido medicinal, rigorosamente de acordo com os padrões de controles de qualidade e pureza determinado pelas normas vigentes da ANVISA, e demais órgãos regularizadores e Normas Técnicas Brasileiras;
g) A contratada deverá garantir, pelo prazo de vigência contratual, o fornecimento ininterrupto de gases e ar comprimido medicinal, durante 24 horas mediante sistema de backup com cilindros suficientes para atender a demanda das unidades municipais de saúde pelo tem que for feito a manutenção preventiva e corretiva**.**
h) Os serviços executados que provoquem, por qualquer motivo, nova chamada de atendimento, deverão ser imediatamente consertados e anotados na ficha técnica de avaliação do equipamento, relatando o motivo da reincidência sem ônus adicional à contratante.

4.2.2 <u>MANUTENÇÕES CORRETIVAS</u>

a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e revisões, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
b) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante;
c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

ONDE SE LÊ:

c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

LEIA-SE:

c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

d) Atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.
e) Em caso de maior complexidade, caso fortuito e força maior e com isso a empresa estiver impedida de cumprir tal prazo, a mesma fica obrigada a informar por escrito à contratante, em até 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

ONDE SE LÊ:
5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

LEIA-SE:

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado:

a) Para o item 1, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

b) Para o item 2, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais, especificamente as de natureza fiscal.

5.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos e/ou serviços deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido

pagamento.
5.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
5.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do produto e/ou serviço.
5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o Fornecedor dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
7.2. A Diretora Técnica do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares atuará como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA 8ª - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

f) por razões de interesse público.

CLÁUSULA 9ª - DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos produtos e/ou serviços dar-se-ão nos termos especificados no Anexo I - Termo de Termo de Referência do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP, que integra esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas do HOSPITAL:

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;

c) Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos e dos serviços no prazo e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços;

d) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto e/ou serviço mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

f) Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento desta Ata, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.2. São obrigações específicas do FORNECEDOR:

a) Entregar os produtos e/ou serviços objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

b) Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;

c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;

d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;

e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

i) Fornecer para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, o tanque criogênico conforme especificações descritas neste Termo de Referência, cabos e acessórios, durante todo o prazo de vigência contratual, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

j) Oferecer treinamento aos profissionais das unidades de saúde quanto ao manuseio dos equipamentos cedidos em locação;

k) Prestar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados, e sempre que ocorrerem problemas com os mesmos, PROVIDENCIAR, sem quaisquer ônus para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, a reposição de peça ou a SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços;

l) A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos contidos no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela contratada que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a contratada às penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.

m) A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela contratada, à qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará a contratada às penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.

n) A prestação irregular ou a recusa em proceder, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à contratada as penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.

o) A devolução dos equipamentos cedidos em locação deverá ocorrer mediante a conferência do material, qualitativa e quantitativamente, e o registro de saída, seja manual ou informatizado.

p) As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de recibos com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote/série.

q) Fornecer os números dos telefones para atendimento das demandas da CONTRATANTE, visando atender os chamados de manutenção corretiva e emergências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Quaisquer mudanças nos números dos telefones, a CONTRATADA deverá informar ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência.
r) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. O Fornecedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto e/ou serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento desta Ata de Registro de Preços:
11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplência.
11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao HOSPITAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

ONDE SE LÊ:

12.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao HOSPITAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los

integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

LEIA-SE:

12.1. O FORNECEDOR responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A critério do HOSPITAL, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Divisão de Licitações e Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.
13.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o HOSPITAL a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
13.3. O HOSPITAL avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
13.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
13.5. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao HOSPITAL, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
13.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.
13.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, dirigida ao Departamento de Serviços Médico-Hospitalares.

CLAÚSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
15.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bocaiúva/MG, ___ de _____ de 2021.

_____
Atanael Francisco Nery da Cruz
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Diretor Geral

_____
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF:

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, com sede à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.842.827/0001-01, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Atanael Francisco Nery da Cruz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 581.261.126-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, denominada(o) de CONTRATADA(O), neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal na forma líquida e locação de tanque criogênico para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves do município de Bocaiúva/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2021 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 053 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE

FICHA 054 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 055 – 20.02.01.10.302.15.2211.3390300 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
FICHA 057 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
FICHA 058 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 059 – 20.0210.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - TRANSF. DE RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
FICHA 091 – 20.02.01.10.302.15.2211.33903000 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Material de Consumo – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
FICHA 092 – 20.02.01.10.302.15.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Marca
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

CLÁUSULA 4ª – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO ABASTECIMENTO E TRANSPORTE:

a) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
b) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.
d) Quando do abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de gás fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.
e) A futura Contratada deverá apresentar um cronograma, em até 03 (três) dias, após a assinatura do Contrato de Fornecimento à Diretora Técnica do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com todas as informações dos procedimentos que serão adotados para a retirada e instalação do novo Tanque Criogênico, vaporizador e central reserva com cilindro, sem prejuízo dos abastecimentos dos oxigênios para os pacientes em tratamento de oxigenoterapia e/ou monitorizarão respiratória.
f) Aprovado o cronograma pela Diretora Técnica do Hospital municipal Dr. Gil Alves, a futura Contratada dará início à instalação do Tanque Criogênico, vaporizador e da central reserva com cilindros, das Centrais de Alarmes e todas as adequações necessárias para o funcionamento dos mesmos, conforme descrito neste Termo.
g) A futura Contratada deverá realizar as instalações das Centrais de Alarmes em locais de maior movimento. Estas centrais têm como objetivo alertar quando o Tanque Criogênico apresentar irregularidades em seu fornecimento de oxigênio, desta forma a Licitante vencedora será acionada para executar as correções devidas.
h) As Centrais de Alarmes e vaporizador devem está incluso na locação do tanque. É de responsabilidade da futura Contratada, também, a substituição das Centrais e vaporizador em caso de defeitos.
i) Todos os gases transportados pela futura contratada devem estar adequadamente marcados, classificados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada constante na documentação de transporte (conforme Resolução ANTT 420/04 e alterações descritas nas Resoluções 701, 1644, 2657, 2975 e 3383 do mesmo órgão). 1.3.4.7. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

4.2 – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, vaporizador, central de alarme e central reserva com cilindro dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

4.2.1 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

b) A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente das unidades de saúde da contratante e, será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;
c) Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;
d) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita tanto preventiva quanto corretiva os técnicos deverão reportar ao responsável pela unidade de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados e demais dados que se fizerem necessários.
e) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como do responsável da contratante que acompanhará os serviços;
f) A contratada deverá garantir o funcionamento dos gases e ar comprimido medicinal, rigorosamente de acordo com os padrões de controles de qualidade e pureza determinado pelas normas vigentes da ANVISA, e demais órgãos regularizadores e Normas Técnicas Brasileiras;
g) A contratada deverá garantir, pelo prazo de vigência contratual, o fornecimento ininterrupto de gases e ar comprimido medicinal, durante 24 horas mediante sistema de backup com cilindros suficientes para atender a demanda das unidades municipais de saúde pelo tem que for feito a manutenção preventiva e corretiva**.**
h) Os serviços executados que provoquem, por qualquer motivo, nova chamada de atendimento, deverão ser imediatamente consertados e anotados na ficha técnica de avaliação do equipamento, relatando o motivo da reincidência sem ônus adicional à contratante.

4.2.2 <u>MANUTENÇÕES CORRETIVAS</u>

a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e revisões, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
b) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante;
c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

ONDE SE LÊ:

c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

LEIA-SE:

c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico

indicado pela empresa aos usuários;

d) Atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.
e) Em caso de maior complexidade, caso fortuito e força maior e com isso a empresa estiver impedida de cumprir tal prazo, a mesma fica obrigada a informar por escrito à contratante, em até 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

ONDE SE LÊ:
5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da prestação dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

LEIA-SE:

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação será efetuado:

a) Para o item 1, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

b) Para o item 2, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos e/ou serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

5.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos e/ou serviços deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

5.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente

sanado o vício.
5.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos e/ou serviços.
5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO deste contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 8ª - DO FORNECIMENTO

8.1. Os produtos e/ou serviços, objeto deste contrato serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (Cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

ONDE SE LÊ:

8.1 Os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

LEIA-SE:

8.1 Os produtos e serviços, objetos desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada exceto o **item 1** que deverá ser **entregue de forma única**, com prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer produto e/ou

serviços com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste contrato, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do produto e/ou serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

8.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.6. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade.

8.7. A Contratada deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega, assim como deverá observar as normas de transporte adequadas ao produto, que deverá ser transportado e manuseado de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

8.8. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o Departamento de Serviços Médico-Hospitalares com cópia para a Contratada informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo Almoxarife. Após isso, a Contratada estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente contrato.

8.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto do presente contrato acompanhado de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da Contratada, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.10. Os produtos discriminados que não tem a data de validade na descrição do item, deverão ter no mínimo 03 (três) meses de validade, contados a partir da entrega destes, e considerando também a validade do produto impresso na embalagem, com exceção de alguns produtos que não se enquadram dentro deste prazo de validade; sendo que, para estes casos serão considerados a validade do produto impresso na embalagem e ainda a normatização da validade destes produtos de acordo sua especificidade na lei pertinente.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade do Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretora Técnica, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:
a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços no prazo e nas condições contratuais;
d) Notificar a Contratada quanto à requisição do produto e/ou serviço mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;
e) Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:
a) Entregar os produtos e/ou serviços objeto do presente Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
b) Cumprir os prazos previstos no presente Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do presente Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do presente Contrato pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;
e) Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações

exigidas na legislação em vigor;
f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;
g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
h) Manter, durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
i) Fornecer para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, o tanque criogênico conforme especificações descritas neste Termo de Referência, cabos e acessórios, durante todo o prazo de vigência contratual, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
j) Oferecer treinamento aos profissionais das unidades de saúde quanto ao manuseio dos equipamentos cedidos em locação;
k) Prestar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados, e sempre que ocorrerem problemas com os mesmos, PROVIDENCIAR, sem quaisquer ônus para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, a reposição de peça ou a SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços;
l) A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos contidos no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela contratada que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a contratada às penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.
m) A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela contratada, à qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará a contratada às penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.
n) A prestação irregular ou a recusa em proceder, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à contratada as penalidades cabíveis conforme leis pertinentes.
o) A devolução dos equipamentos cedidos em locação deverá ocorrer mediante a conferência do material, qualitativa e quantitativamente, e o registro de saída, seja manual ou informatizado.
p) As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de recibos com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote/série.
q) Fornecer os números dos telefones para atendimento das demandas da CONTRATANTE, visando atender os chamados de manutenção corretiva e emergências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Quaisquer mudanças nos números dos telefones, a CONTRATADA deverá informar ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
r) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos e/ou serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;
11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.
11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos e/ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.
13.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei

10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG, ___ de _____ de 2021.

_____
Atanael Francisco Nery da Cruz
Diretor Geral
CONTRATANTE

_____
Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: